FORÇA SINDICAL

O Borracheiro

FILIADO À ICEM

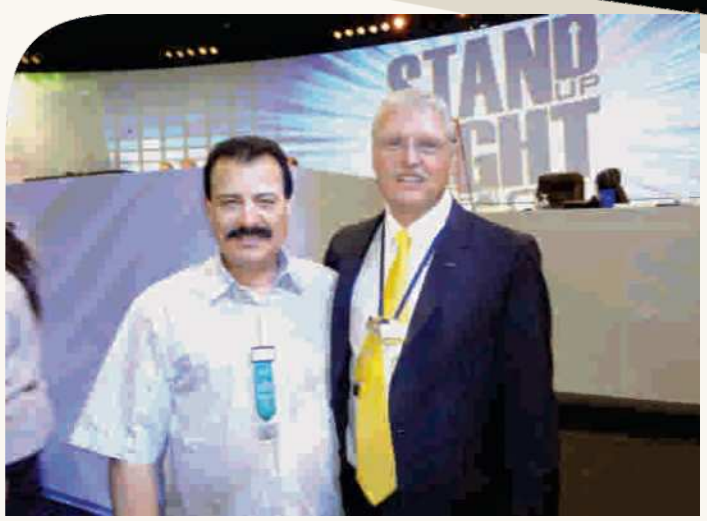
SINDICATO DOS BORRACHEIROS DA GRANDE SÃO PAULO E REGIÃO

SETEMBRO/2011

Diretor Presidente: Terezinho Martins da Rocha

SINDICATO PARTICIPA DE CONGRESSO INTERNACIONAL





Martins, presidente do nosso Sindicato e Stan Johnson, tesoureiro e coordenador dos acordos do setor de borracha



Sandro Vicente; Leo Gerard, presidente do United Steel Workers - USW; Martins, presidente do nosso Sindicato e João Batista, assessor da entidade

O presidente do nosso Sindicato, o companheiro Terezinho Martins da Rocha e diretores participaram de um grande evento nos Estados Unidos, onde foram discutidas e tomadas importantes decisões para melhorar as condições de trabalho, salário, saúde e segurança dos trabalhadores em diversos países. Os patrões estão unidos internacionalmente e nós temos que fazer o mesmo.

Organizado pelo USW, sindicato americano/canadense que representa 1 milhão de trabalhadores de diversos setores industriais como metalúrgicos, borracheiros, papeleiros, químicos, mineiros e de serviços em geral, ocorreu de 15 a 18 de agosto o Congresso trienal, na cidade de Las Vegas, Estados Unidos, que teve como tema «Levantar e Avançar na Luta". O evento teve a participação de 4 mil delegados, representando 76 sindicatos de 36 países.

Os borracheiros da Grande São Paulo e Região também participaram ativamente do evento, discutindo especialmente o tema das ações internacionais entre os sindicatos de trabalhadores de mesma empresa. Historicamente, o USW tem forte relação com os sindicatos do Brasil, primeiramente com a importante campanha de solidariedade internacional na Greve da Bridgestone/Firestone em 1996, depois com a criação da Rede Goodyear e mais recentemente com o intercâmbio que se inicia com a presença de Titan Pneus, empresa norte americana que adquiriu a fábrica da Goodyear em São Paulo há alguns meses.

Ao final do Congresso foram discutidas e votadas importantes decisões e documentos que contribuirão positivamente na luta internacional contra a exploração da mão de obra em diversos países.

O USW também tem mantido fortes vínculos com os sindicatos brasileiros que representam os trabalhadores do Grupo Gerdau e da Cia Vale do Rio Doce, empresas brasileiras que atuam nos Estados Unidos e no Canadá.

O nosso Sindicato participou de todos os Congressos do USW desde 1999 e os planos de trabalho conjunto, reafirmados neste último, que teve como um dos objetivos construir uma forte aliança para avançar a luta nas empresas Goodyear e Titan que atuam em nossa região.

A delegação dos borracheiros de São Paulo foi composta pelo presidente do Sindicato, Terezinho Martins da Rocha, pelo diretor de base da Titan, Sandro Henrique Vicente, pelo diretor do Sindicato da Goodyear de Americana, Roberto Viger.

Sede Central/São Paulo: R. Abolição, 399/405 - Cep: 01319-010 - Bela Vista - Tel: 3292-6100 - Site: www.sintrabor.org.br - E-mail: sintrabor@sintrabor.org.br - Sto André: R. 11 de Junho, 283 - Tel: 4992-2548 - E-mail: sindicato_borracha@yahoo.com.br - Diadema: R. Antonio Dias Adorno, 784 - Tels: 4071-3810/1861 - Guarulhos: R. Iraci Santana, 71 - Tel: 2408-3182 - Lapa: R. Felix Guilhem, 1109 - Tel: 3611-9835 - São Miguel Paulista: R. Dr. José Guilherme Eiras, 364 -Tel: 2956-1642

EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE AS FUNÇÕES: CONHEÇA E CONFIRA SE VOCÊ TEM DIREITO!



Todos os trabalhadores e trabalhadoras que prestem serviço igual a de um outro na mesma função, empresa e município, têm direito a recebimento de salário igual, sem distinções de sexo, nacionalidade ou idade. Isso é equiparação salarial e este direito é assegurado pelo art. 461 da CLT. Infelizmente não é isso que temos verificado no dia a dia.

Muitos patrões, aproveitando do desconhecimento de seus funcionários, pagam por um mesmo trabalho realizado um salário maior para uns e menores para outros empregados, apenas utilizando-se do enquadramento de um como de uma função e o outro de outra função, apesar de realizarem ambos serviços de igual valor.

A maneira mais usada para desrespeitar a Lei é anotar na carteira de trabalho a função "ajudante", quando na verdade o trabalhador realiza exatamente os mesmos serviços que um outro e que tenha a CTPS anotada, como se tivesse função mais graduada.

O entendimento de juristas é que no direito do trabalho não interessa muito qual o nome da função que veio a ser anotada na CTPS do empregado, porque o que prevalece é o contrato-realidade, ou seja, não interessa o nome da função, mas o que o empregado faz na realidade do dia a dia. Se comprovado que o serviço prestado era de igual valor, idêntica a função, apesar de ter CTPS anotada com o nome de outra função, tratando-se de um mesmo empregador e numa mesma localidade, tem o trabalhador prejudicado direito ao recebimento de salário igual, com base no que assegura o art. 461 da CLT.

VEJA COMO FAZER PARA QUE A EMPRESA CUMPRA A LEI

Para que o trabalhador possa discutir na Justiça do Trabalho o salário igual ao recebido percebido pelo exemplo que indicar (outro trabalhador que exercia a mesma função e ganhava mais), é preciso que para caracterizar a equiparação salarial pretendida, além do trabalho de igual valor, ao mesmo empregador, na mesma localidade, também outros requisitos que são: Igual produtividade e a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos.

É preciso lembrar que já é único o entendimento de que o termo "mesma localidade", significa no mesmo município. Assim, se um trabalhador trabalhar em igualdade de condições que um outro de um outro município, já não tem direito reivindicar equiparação, porque os municípios da prestação dos serviços não é o da mesma localidade.

Também mudou o entendimento dos juízes do que venha a ser "tempo de serviço não superior a dois anos". Durante muito tempo entendia-se que um trabalhador que possuísse, por exemplo, dois anos em uma empresa e apesar de fazer trabalho igual a um outro com cinco ou mais anos de empresa, não poderia pleitear direito a salário igual, com base no direito à equiparação salarial. O entendimento predominante de nossos Tribunais já pacificou o entendimento de que os dois anos a que se refere o § 1º do art. 461 da CLT, não é dois anos na empresa, mas dois anos numa função onde possa estar discutindo o direito à equiparação.

Assim, é plenamente possível um empregado pleitear na Justiça do Trabalho as diferenças salariais então existentes em decorrência de equiparação salarial com outro empregado que apesar de possuir mais de dois anos de empresa, na mesma função trabalhada com igualdade, não tenha tempo superior a dois anos, como já decidiu o TRT-PR.



SINDICATO INICIA CAMPANHA PELO CUMPRIMENTO DA LEI

A diretoria do nosso Sindicato, atendendo a reivindicações de nossos trabalhadores e trabalhadoras, inicia uma campanha inédita para que TODAS as empresas de nossa base cumpram a Lei . Além de diretores e diretoras sempre dispostos a lutar por melhores salários, condições de trabalho, saúde e segurança, temos um Departamento Jurídico com advogados à disposição de nossos associados e associadas na sede central e em todas as subsedes do nosso Sindicato. Se você tem alguma dúvida, denúncia ou reclamação entre em contato conosco.



O BORRACHEIRO NO AR

RÁDIO ABC AM 1570



TODA SEXTA ÀS 8:00h

CONHEÇA O NOVO SITE DO SINDICATO

O site do nosso Sindicato está de "cara" nova, mudamos o visual, o conteúdo, acrescentamos mais opções para os nossos trabalhadores e trabalhadoras. Lá você poderá conhecer a prestação de serviços que é oferecida pela nossa entidade, ficar por dentro dos seus direitos, fazer denúncias, reclamações, entrar em contato com a diretoria e também dar sugestões.

www.sintrabor.org.br